



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

APROVADO

Em 18 / 01 / 2019

Projeto de Lei nº 01 02 de janeiro de 2019.

Presidente da Câmara Municipal
de Tanque do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ-PI

X) Aprovado () Rejeitado por _____

Unanimidade dos
Presentes

DISPÕE: "SOBRE TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ-PI COM O OBJETIVO DE PRESTAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS COM FULCRO NAS LEIS 8.666/1993 E 10.520/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em, 18 / 01 / 2019
Luís dos Santos
Presidente da Câmara

O **Prefeito Municipal de Tanque do Piauí**, Estado do Piauí, Sr. Francisco Pereira da Silva Filho, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí para realização de Procedimentos Licitatórios da Casa de Leis, de acordo com as disposições das Leis Federais nº8.666/1993 e 10.520/2002 e anexo I.

CONSIDERANDO a conveniência do auxílio e cooperação para o suprimento excepcional e temporário de pessoal técnico dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com espeque na Lei Nacional nº. 8.666/93 e a Lei Federal 10.520/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Art.2º - Os objetivos específicos do convênio, os direitos e obrigações das partes convencionadas constam da minuta do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

RECEBIDO EM

17 / 03 / 2019

Luís dos Santos

Presidente da Câmara Municipal
de Tanque do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

Art.3º - Para a realização dos procedimentos licitatórios ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder Legislativo promoverá a celebração de convênios, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art.4º - Para atender às disposições previstas nos artigos 1º e 3º desta Lei, a Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí deverá estabelecer, por meio de Decreto, a Comissão de Licitação e Pregão responsável em atender a demanda desde convênio.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tanque do Piauí/PI, 03 de janeiro de 2019.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TANQUE DO PIAUÍ

Rumo ao Desenvolvimento



Anexo I

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019

DISPÕE: “TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ E A CAMÂRA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ”.

Considerando que a lei 8.666/93, regulamenta as aquisições da administração pública;

Considerando que a Lei Federal nº 10.520/2002 instituiu, no âmbito da união, estados, distrito federal e municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando o interesse da Câmara Municipal de Tanque do Piauí, que necessita de estrutura e pessoal para a realização de procedimentos licitatórios;

Considerando que a Cooperação mútua entre os órgãos do Município contribui para eficiência da atuação estatal, bem como albergada pelos princípios que regem a Administração Pública inseridos na Constituição Federal.

Ressalta-se ainda que os Órgãos Administrativos Cooperados devem levar em consideração a economicidade de governança e a harmonia entre os poderes que devem sempre prezar pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicação e Eficiência para realização de uma boa gestão administrativa.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ/PI, com sede na Rua Primeiro de Outubro, nº 168, centro, CNPJº 01.612.616/0001-86 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Francisco Pereira da Silva Filho, portador da carteira de identidade nº 0000000 e CPF nº 0000000, e a CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ/PI, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxx, bairro



XXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 000000000, representado pelo seu presidente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de identidade nº 0000000000000, e CPF nº 0000000000000000, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objetivo deste termo de Cooperação Técnica o apoio técnico operacional à Câmara Municipal de Tanque do Piauí na realização de licitações, em qualquer uma das suas modalidades previstas nas leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, por intermédio da comissão permanente da licitação do Município de Tanque do Piauí, constituída do pregoeiro e equipe de apoio a ser designado através de portaria, para condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Tanque do Piauí, sempre que houver necessidade, mediante solicitação do presidente do legislativo.

§1º - Observando a regra do art.3º, inciso IV e §1º da lei federal nº 10.520/2002, ficará a cargo do pregoeiro nomeado pelo Município de Tanque do Piauí todos os atos de condução certamente que lhes são atribuídos pela lei federal nº 10.520/2002 a serem realizados pela Câmara Municipal de Tanque do Piauí, entre os quais;

- a) O credenciamento dos interessados;
- b) Recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) A condução dos procedimentos relativos à escolha da proposta ou lance de menor preço;
- e) A adjudicação da proposta de menor preço;
- f) A elaboração da ata;
- g) A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- h) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) O encaminhamento do processo devidamente instituído, após a adjudicação à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.



§ 2º - Observando as regras do inciso XVI do art. 6º e art. 51, ambos da lei nº 8.666/93, ficará a cargo da comissão de licitação a responsabilidade por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes.

§ 3º - Todas as competências atribuídas à “ autoridade superior” ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro pela Lei Federal nº 10.520/2002 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Tanque do Piauí, entre elas:

- a) Determinar abertura de licitação;
- b) Decidir os recursos judiciais contra o pregoeiro
- c) Adjudicar e homologar o resultado da licitação e promover celebração do contrato.

§4º - Fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores à autonomia da comissão permanentes de licitação do Município de Tanque do Piauí, do pregoeiro e equipe de apoio, exceto Assessor jurídico, em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a execução deste termo de Cooperação Técnica a Câmara Municipal de Tanque do Piauí arcará com seus cursos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários, disponibilizando funcionários para auxiliar a realização dos processos licitatórios no dia do certame.

Rumo ao Desenvolvimento

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí:

3.1.1 Disponibilizar Comissão de Licitação, Pregoeiro, e sua equipe de Apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal de Tanque do Piauí;



3.1.2 Encaminhar a Câmara Municipal de Tanque do Piauí, por intermédio do presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos de esclarecimentos e impugnações ao Edital para apreciação e decisão pelo setor responsável junto à Câmara Municipal de Tanque do Piauí:

3.2 Da Câmara Municipal de Tanque do Piauí:

3.2.1 Informar a Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos de cooperação técnica.

3.2.2 Responsabilizar com os gastos para a execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso material de expediente inserido à Cláusula Segunda deste Termo de Cooperação técnica assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;

3.2.3 Arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O prazo para vigência do presente termo de cooperação técnica inicia-se na data da assinatura do termo e finda-se com a criação da Comissão Permanente de Licitação no Poder Legislativo, conforme determina o Art. 51 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste termo de Cooperação Técnica, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Tanque do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA: Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de trinta dias, e desde que não haja nenhum procedimento licitatório em curso.



ESTADO DO PIAUÍ


PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

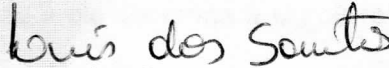
Parágrafo Único: Na hipótese de denúncia no decorrer de procedimento licitatório, a denúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado o processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Elesbão Veloso como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, como renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surte seus efeitos jurídicos e legais.

Tanque do Piauí/PI, 04 de janeiro de 2019.


Francisco Pereira da Silva Filho
Prefeito Municipal


Luís dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TANQUE DO PIAUÍ
Rumo ao Desenvolvimento

RECEBIDO EM